

CONTRATO Nº 056/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, portador do CPF 016.790.279-21, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a contratada empresa **REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 79.231.890/0001-00, com sede à Av. Licínio Córdova, 411 D, Bairro São Cristóvão, 89.803-210-Chapecó - SC, representada neste ato pelo sócio senhor **ALTAIR JOSÉ PAULO**, brasileiro, maior, CPF nº 826.256.899-00, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 29/2017, Pregão 19/2017/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas a laser) novos, conforme especificações do Anexo I, destinados a manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Na execução do objeto caberá à CONTRATADA:
- 2.1.1. A cessão dos equipamentos, nas quantidades e especificações constantes no Anexo I, com todos os suprimentos originais, demais insumos, materiais (exceto papel) e peças, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalização;
 - 2.1.2. A responsabilidade pelas despesas com a instalação, transporte, impostos e seguro dos equipamentos;
 - 2.1.3. Proceder à entrega, instalação e configuração dos equipamentos, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste contrato.
 - 2.1.4. Disponibilizar pelo menos um cartucho reserva para cada equipamento instalado;
 - 2.1.5. Realizar inventário dos equipamentos (relação de todos os equipamentos instalados). Preferencialmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar software que possibilite gerenciar/monitorar todos os equipamentos instalados;
 - 2.1.6. Disponibilizar uma solução de impressão, cópias e digitalização de documentos, de caráter local, com acesso via rede ethernet local (TCP/IP), compreendendo o fornecimento de equipamentos de impressão de última geração, novos, de mesma marca e em linha de produção, devidamente instalados nas unidades das Secretarias Municipais, o fornecimento de suprimentos (toner, kits de manutenção e quaisquer outros necessários, a fim de garantir a qualidade de impressão), o fornecimento de assistência técnica e a disponibilização de todas as interfaces e manuais em Português;

- 2.1.7. Fornecer todo o suprimento necessário para o funcionamento dos equipamentos;
- 2.1.7.1. Fornecer os meios e a embalagem de retorno dos cartuchos vazios (carcaças);
- 2.1.8. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a qual deverá ser executada exclusivamente por seus funcionários.
- 2.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros colocados a serviço no atendimento do objeto.
- 2.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA nas dependências desta Prefeitura e demais setores das Secretarias Municipais.

2.3. Os equipamentos deverão ser novos, acondicionados em embalagens do próprio fabricante e acompanhados da Nota Fiscal de aquisição. Por ocasião da entrega dos equipamentos, as embalagens deverão ser abertas na presença de servidor municipal designado para este fim.

2.3.1. Os equipamentos entregues em atendimento a um mesmo item deverão ser idênticos entre si.

2.4. O Município compromete-se em instalar inicialmente a quantidade mínima de equipamentos prevista no Anexo I. Havendo necessidade, o Município poderá solicitar novos equipamentos durante o período da contratação, até a quantidade máxima prevista.

2.5. Os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser identificados pela CONTRATADA, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Município.

2.6. O atendimento deverá ser realizado durante todo o período do contrato, incluindo a visita do técnico, com cobertura de peças e mão de obra corretiva e preventiva dos equipamentos, suprimentos (toner e cartuchos originais do fabricante), bem como, transporte dos equipamentos para o laboratório e retorno, se for o caso.

2.7. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a CONTRATADA e o Município, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados.

2.8. A manutenção corretiva tem por objetivo sanar as falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e suprimentos, de modo a solucionar os problemas e colocá-los em operação no menor tempo possível.

2.9. Os serviços técnicos solicitados para correção de eventos de parada ou defeitos dos equipamentos deverão ser executados em até 04 (quatro) horas corridas, a partir do chamado técnico;

2.9.1. É expressamente proibida a terceirização do atendimento técnico, sendo motivo para rescisão do contrato sem qualquer prejuízo ao Município.

2.9.2. A solicitação de atendimento técnico será realizada via telefone, e-mail ou, aberta diretamente no site da empresa contratada, caso a mesma possuir;

2.9.3. Os cartuchos de toner serão fornecidos mediante solicitação a empresa contratada, que fará o envio à unidade/setor municipal requerente no mesmo prazo previsto no subitem 2.9 acima.

2.10. Os equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de difícil resolução deverão ser substituídos por outros com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade.

2.10.1. Nos casos de defeito atribuído a mau uso, acidente, causas naturais, furto ou roubo, é de responsabilidade da empresa contratada a reposição do equipamento com, no mínimo, mesma capacidade e qualidade, em prazo não superior a 32 (trinta e duas) horas, contadas da ocorrência. Caberá ao Município, nestes casos, ressarcir os prejuízos do ocorrido.

2.11. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Contrato e anexo deverão ser cumpridas na íntegra.

2.12. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, o Município de Ibicaré, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, estando a Contratada obrigada a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.

2.12.1. O aceite dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

2.13. A remuneração que fará jus a CONTRATADA pela prestação dos serviços será baseada somente no número de cópias efetuadas pelo Município.

2.13.1. A quantidade mensal estimada é de 30.000 (trinta mil) cópias.

2.13.2. Para efeito de pagamento, será considerada a franquia mínima mensal de 15.000 (quinze mil) cópias, sempre que a quantidade efetivamente produzida no período seja inferior a este número. As cópias excedentes, somadas à franquia mínima, serão pagas conforme o preço ofertado no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Ocorrendo prorrogação, o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.1.2. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor global ora contratado é de **R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)**, considerando a quantidade **mensal** estimada de 30.000 (trinta mil) cópias e o valor unitário de R\$ 0,047 (quarenta e sete milésimos de reais) por cópia.

4.2. O pagamento será feito de forma mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o número de cópias efetivamente realizadas no período (nunca inferior a 30 [trinta] dias), bem como, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. Para efeito de pagamento, será considerada a franquia mínima mensal de 15.000 (quinze mil) cópias, sempre que a quantidade efetivamente produzida no período seja inferior a este número. As cópias excedentes, somadas à franquia mínima, serão pagas conforme o preço ofertado pela CONTRATADA no Processo de Licitação.

4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

2.014 – MANUTENÇÃO DAS ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, centro, Ibicaré, SC, CNPJ/MF nº 82.939.448/0001-30 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Utilizar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- 7.1.2. Manter os equipamentos nos locais exatos da instalação, responsabilizando-se pelos custos decorrentes de eventual mudança, sendo que nenhuma mudança de local poderá ocorrer sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- 7.1.3. Manter visíveis as placas que especificam a propriedade dos equipamentos, o modelo, o número de série e a marca, sendo vedada qualquer modificação;
- 7.1.4. Defender e fazer valer todos os direitos de posse da CONTRATADA sobre os equipamentos;
- 7.1.5. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a realização da assistência técnica nos equipamentos, bem como para o desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da má utilização dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.7. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- 7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais adequações dos setores onde se fizerem necessárias a instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pelo abastecimento elétrico e pelo abastecimento do papel necessário;
- 7.1.9. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme o pactuado no presente instrumento;
- 7.1.11. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado e devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos, pela CONTRATADA;
- 7.1.12. Providenciar a publicação resumida do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.1.13. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução – do presente contrato;
- 7.2.2. Fornecer os equipamentos obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do Anexo I do Contrato.
- 7.2.3. Executar os serviços, bem como prestar assistência técnica para manutenção e reparos conforme o estabelecido neste instrumento;
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso.

8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro

da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ibicaré (SC). 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Gianfranco Volpato
Prefeito
Contratante

REALMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Altair José Paulo
sócio
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87

Nome: Evandro Volpato
CPF : 949.814.009-00

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS / QUANTIDADE MÍNIMA / QUANTIDADE MÁXIMA

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>MULTIFUNCIONAL LASER MONO A4 – IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO.</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipamento novo para primeiro uso;• Impressão, cópia, scanner (digitalizar para: Arquivo Imagem, E-mail, OCR, FTP, USB frontal e pasta de rede);• Alimentador automático (mínimo de 35 folhas) para cópia e digitalização;• Impressão duplex;• Velocidade mínima de 30 páginas por minuto;• Resolução do scanner e impressão 1200 x 1200 dpi;• Emulação em PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX• Entrada padrão de no mínimo 250 folhas (250 + 50);• Interface Rede: Ethernet e USB;• Compatibilidade com Windows 8.1, Windows 10, Windows 7, Windows Vista, XP /Professional x64, Mac OS;• Ciclo mensal de até 20.000 páginas;• Tamanho do papel: até A4;• Cartucho com rendimento mínimo de 6.400 páginas;• Memória padrão mínima de 64MB;• Impressão sem fio a partir do dispositivo móvel (tablete e/ou celular) compatível com AirPrint, Google Cloud Print, iPrint&Scan, Cortado Workplace;• Impressão direta do <i>pen drive</i>;• Painel em português com display LCD de 05 linhas;• Incluso 01 (um) transformador eletrônico de voltagem, capacidade 1KVA, entrada 220 volts, saída 110 volts.	10	12